

quanto à decadência do direito por parte do interessado, aduziu da necessidade de afastar duas hipóteses, sendo a primeira, no que diz respeito à possibilidade de inscrição por meio físico, afirmou não ser a mais favorável, considerando que o tempo utilizado para fazê-la é menor; a outra, apesar de saber que no último dia de inscrição ocorreram vários expedientes recebidos pelo setor competente, não haveria como determinar o exato momento da irregularidade no sistema, inclusive que poderia ser no último minuto do prazo para inscrição, que com isso, causaria prejuízo ao candidato.

A Exma. Conselheira, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, observou que este pedido não deveria ser distribuído, vez que deveria ser anexado ao pedido de inscrição, e que somente poderia ser apreciado no momento da admissibilidade de julgamento do respectivo edital.

A Exma. Secretária, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, esclareceu que foram distribuídos pelo Exmo. Promotor de Justiça requerente, os seguintes expedientes: um com o pedido de inscrição, que foi encaminhado pela Secretária de Corregedoria-Geral, que posteriormente, remeterá de volta ao Conselho Superior, para análise e julgamento da sua admissibilidade por ocasião do julgamento de certames. Paralelo a isso, foram protocolados mais dois expedientes, de caráter pessoal e outro geral, entendendo a Secretária tratar o assunto de mesmo teor, ambos foram distribuídos à Conselheira Relatora, Dra. Leila Maria Marques de Moraes.

A Exma. Conselheira, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, entendeu que o pedido de deferimento de inscrição não deveria ser conhecido, uma vez que o momento oportuno para tal decisão será feita na fase da admissibilidade do presente edital.

A Exma. Conselheira Relatora afirmou que o Promotor de Justiça já entrou com o pedido, dizendo que uma parte já foi analisada e conhecida pelo Conselho Superior, dizendo ainda que a segunda parte do voto encontra-se pendente de apreciação.

O Exmo. Procurador-Geral de Justiça esclareceu que o assunto foi conhecido de maneira destacada por todo o Colegiado, entendendo a Exma. Secretária de forma operacional, que não poderia ficar sendo travada nas discussões das movimentações dos certames, posto que foi decidido pela sua distribuição e que, neste momento, não poderia ser mudado, vez que a Conselheira Relatora trouxe para discussão afim de deliberar sobre o assunto; que existe uma preliminar levantada pela Exma. Conselheira, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, pelo não conhecimento do pedido de deferimento de inscrição, com a alegação de que haverá um momento oportuno para apreciação. A Exma. Conselheira, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento acompanhou a preliminar da Exma. Conselheira. Foram contrários à preliminar levantada, a Exma. Conselheira, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, seguido pelo Exmo. Conselheiro, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Jorge de Mendonça Rocha e pelo Exmo. Procurador-Geral, Dr. Gilberto Valente Martins.

Quanto ao mérito, foram favoráveis na integralidade do voto da Conselheira Relatora, o Exmo. Conselheiro, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, o Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Jorge de Mendonça Rocha e o Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Valente Martins. As Exmas. Conselheiras, Dras. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento e Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, votaram pela divergência, alegando esta última, pelo não conhecimento do pedido de inscrição, vez que sua manifestação se dará no momento da admissibilidade, e na outra parte, também pelo indeferimento, tendo em vista que o Colegiado dispõe de legislação específica tanto no que diz respeito a contagem de dias úteis quanto para os prazos de dias corridos.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, DECIDIU pelo Conhecimento e procedência do pedido, na forma do voto da Conselheira Relatora, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, que foi pelo DEFERIMENTO do pedido do Promotor de Justiça quanto ao reconhecimento da tempestividade do seu pedido de inscrição no edital de nº 01/2017, por considerar, apenas e tão somente, o prazo prorrogado ao primeiro dia útil seguinte por indisponibilidade do sistema de e-mail funcional do Ministério Público do Pará.

Neste momento, o Exmo. PGT passou os trabalhos ao Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Jorge de Mendonça Rocha.

1.3.3. Processo nº 000483-344/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará / Eduardo Barbosa de Lima

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Terra Alta

Origem: PJ de Curuçá

Assunto: Apurar supostas irregularidades em concurso público do município de Terra Alta.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção DO ARQUIVAMENTO, uma vez que não foram comprovadas irregularidades na inexigibilidade de licitação para a contratação direta da empresa INAZ DO PARÁ SERVIÇOS DE CONCURSOS PÚBLICO LTDA, no município de Terra Alta do Pará.

1.3.4. Processo nº 000194-151/2015

Requerente(s): Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA

Requerido(s): Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possíveis irregularidades referentes à revisão de proventos de pensão concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, caput, da LCE nº 057/2006, uma vez compulsando os autos, observou-se que não houve indícios de ato de improbidade administrativa por parte do requerido, dessa forma, não havendo mais possibilidade de intervenção no caso concreto por parte deste Ministério Público.

1.3.5. Processo nº 001180-031/2015

Requerente(s): União dos Estudantes de Ensino Superior - UES / Santarém

Requerido(s): Casa de Festa "Arena do Forró"

Origem: 10º PJ de Santarém

Assunto: Apurar possível descumprimento da Lei Estadual Nº 5.746/93 por parte de estabelecimento festivo denominado Casa de Festa "Arena do Forró", no município de Santarém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conforme observado nos autos, após diligências, a Promotoria de origem constatou que a mencionada Casa de Show não existia mais no mesmo endereço, recebendo depois a informação, de que não exercia mais suas atividades naquele Município, não havendo mais justificativas para o prosseguimento do feito.

Ausência momentânea do Exmo. Conselheiro, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira no item 1.3.1.

1.4. Processos de Relatoria da Conselheira CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO:

1.4.1. Processo nº 000343-040/2016

Requerente(s): Conselho Municipal de Saúde de Castanhal

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal

Origem: 4º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar ausência de prestação de serviços de oftalmologia para pacientes atendidos pelo SUS, ante o encerramento de contrato firmado com Clínica Oftalmológica.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, conforme depreendeu-se nos autos, após as diligências pela Promotoria de Justiça, foram juntados documentos comprovando que de fato a "Visus Clínica" suspendeu a prestação de serviços, em virtude da discordância dos valores a serem pagos pela Prefeitura de Castanhal. Contudo, restou consignado que foi realizada negociação para regularizar o pagamento à "Visus Clínica". Ademais, comprovou-se que a Secretaria de Saúde do Município garantiu a continuidade da prestação de serviços de oftalmologia por meio do Contrato n.º 014/2015, decorrente do Credenciamento n.º 002/2015.

1.4.2. Processo nº 001239-112/2015

Requerente(s): A.C.A.M.; L.M.S.

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Belém-SESMA; Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará-SESPA

Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho de Belém

Assunto: Apurar a qualidade de atendimento médico por parte da SESMA e da SESPA à pessoa com deficiência que necessita de acompanhamento com neurocirurgião.

O processo foi retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora

1.4.3. Processo nº 002342-116/2013

Requerente(s): Auditoria Geral do Estado do Pará - AGE/PA

Requerido(s): Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possíveis irregularidades com relação à contratação da empresa Construtora Seabra Ltda, através do Convite 056/2008, apontadas pelo Relatório de Auditoria nº 113/2008- AGE/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 23, §3º, I da Resolução nº 10/2011 - CPJ, devendo ser devolvido à Promotoria de Justiça de origem, para que realize diligências no sentido de trazer aos autos, comprovação da existência de lei ou ato normativo legítimo que autorizasse a Secretaria de Transporte do Estado do Pará a não se vincular ao valor estipulado no edital

de licitação Convite n.º 56/2008 e ter celebrado contrato com preço superior ao estimado. Ademais, que o Promotor diligencie no sentido de trazer aos autos justificativa jurídica que autorize a administração pública a não obedecer aos requisitos impostos pela Lei n.º 8.666/1993, no seu art. 40. DECIDIU ainda, se restar comprovado o dano ao erário, para que sejam adotadas as providências pertinentes.

1.4.4. Processo nº 000327-151/2016

Requerente(s): Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA

Requerido(s): Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Termo de Compromisso nº 438/2010 firmado entre a Fundação Cultural do Município de Belém (FUMBEL) e Bruna Ribeiro Correa.

O processo foi retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora

1.4.5. Processo nº 001573-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO dos presentes autos, que devem ser devolvidos à Promotoria de Justiça de origem, para que realize as seguintes diligências:

Averiguar se foi realizada a compensação dos valores pagos aos servidores RAPHAEL SANTOS FREIRE e ANA CAROLINA PIMENTA;

1. Apurar informações quanto ao vínculo das servidoras MARIA DA CONCEIÇÃO PAES LOUREIRO e AMANDA LOUREIRO PEREIRA SALOMÃO com a Administração Pública, colhendo dados atinentes a data do ingresso na SECTI, cargos ocupados e o vínculo parental existente;

2. Demais providências que considerar pertinentes.

1.4.6. Processo nº 000652-112/2014

Requerente(s): Lídia Mara Albuquerque Moraes, Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Belém

Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Garantir o fornecimento de medicamento e material para realizar cateterismo vesical intermitente e manejo de intestino neurogênico à pessoa com deficiência.

O processo foi retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora

1.4.7. Processo nº 000021-477/2017

Requerente(s): Denúncia Anônima

Requerido(s): Ronaldo

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia anônima registrada no Sistema Disque Direitos Humanos que trata de suposta situação de vulnerabilidade da pessoa idosa M. e da pessoa com deficiência E.

O processo foi retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora

1.4.8. Processo nº 000599-040/2016

Requerente(s): Conselho Municipal de Educação de Castanhal e Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Colégio Athenas

Origem: 5º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar a necessidade de adequação do Colégio Athenas, para a realização do credenciamento no que tange ao Ensino Fundamental junto ao Conselho Municipal de Educação.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE n.º 057/2006, conforme consta nos autos, após realização de diligências pelo membro do Parquet, obteve-se a comprovação de que a Instituição de Ensino obteve autorização de Funcionamento por meio do Conselho Estadual de Educação, desse modo, não mais existiu qualquer providência a ser adotada por este Órgão Ministerial.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE n.º 057/2006, haja vista, o Ministério Público conseguiu sanar a problemática existente, adotando medidas no intuito de resolver a problemática, inclusive por intermédio de celebração de Termo de Ajuste de Conduta à

1.4.9. Processo nº 000413-440/2015

Requerente(s): Deive Jorge Silva de Almeida

Requerido(s): Universidade da Amazônia - UNAMA

Origem: 1º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar a possível poluição sonora praticada pela Universidade da Amazônia.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE n.º 057/2006, haja vista, o Ministério Público conseguiu sanar a problemática existente, adotando medidas no intuito de resolver a problemática, inclusive por intermédio de celebração de Termo de Ajuste de Conduta à